

## DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO (ART.136 DO ECA)

Jorge da Rosa

Atender as crianças e adolescentes  
Promover a execução de suas decisões  
Atender e aconselhar os pais ou responsável  
Expedir notificações

Encaminhar ao Ministério Público  
Notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal  
Contra os direitos da criança ou adolescente  
Protegendo-os de qualquer mal

Encaminhar  
Com muita urgência  
Para autoridade judiciária  
Os casos de sua competência

Providenciar a medida estabelecida  
Pela autoridade judiciária é o legal  
Dentre as previstas no art. 101, I a VI  
Para o adolescente autor do ato infracional

Requisitar certidões  
Quando necessário, obviamente  
De nascimento e de óbito  
De criança ou adolescente

Ao Poder Executivo local assessoramento  
Na elaboração da proposta orçamentária, exclusivamente  
Para planos e programas de atendimento  
Dos direitos da criança e do adolescente

Representar, em nome da pessoa e da família  
Conforme norma legal  
Contra violação dos direitos previstos  
No art. 220, §3º, II, da Constituição Federal

Ao Ministério Público  
Representar  
Para efeitos das ações de perda ou suspensão  
Do poder familiar

Após esgotadas as possibilidades  
De manutenção da criança ou do adolescente  
Junto à família natural  
Redação dada pela Lei 12.010/2009 vigente

Promover e incentivar

Nos grupos profissionais e comunitariamente  
Ações de divulgação e treinamento  
Para o reconhecimento  
De sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.